



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00021/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Rita - R Juarez Tavora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 09.159.666/0001-61, inscrita e representada pelo Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n° 827.071.464-04, inscrita de identidade n° . . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - RUA ANTONIO FREIRE DA NÓBREGA, 12 - MANGABEIRA VI - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ n° 09.389.295/0001-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA BANDA FORRÓ DA LIVE, PARA A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO NO BAIRRO DA LIBERDADE, NO DIA 18 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade n° IN00003/2020 e instruções do Contratante, bem como os anexos que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de menção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA FORRÓ DA LIVE, PARA A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO NO BAIRRO DA LIBERDADE, NO DIA 18 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB	UND	1	5.000,00	5.000,00
Total:					5.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea a), da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROJETO ATIVIDADE: 13.392.1502.2036 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 001 - PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será contado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 18/01/2020

Conclusão: 1 (um) dia

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 16/02/2020, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, de acordo com a norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade, aplicando ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, sob qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratual;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme previsto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 46 e 67 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) diária sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto contratual; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inabilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e fiscalização por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o Sr. **Diogo dos Santos**, Diretor do departamento de Cultura, CPF: 071.056.594-16, com lotação fixada no Departamento de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita - PB.
- 12.2 O fiscal do Contrato, o Sr(o) **Wendel de Araújo Vicente**, Secretário Municipal da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita, CPF: 033.306.284-10, da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pela fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos anexos e complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

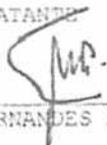
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, e qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 17 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
Prefeito
827.071.464-04

PELO CONTRATADO



ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA

A. P. A. EVENTOS LTDA
09.380.295/0001-04
Rua Antônio Freire da Nobrega, 12
Mangabeira VI-CEP: 58.055-662
João Pessoa-PB

